



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI Nº 66/2024

Reconhece o "Stunt" ou "Grau" como modalidade esportiva de motociclismo e disciplina sua prática no Município de Jequié.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática do "Stunt" ou "Grau", bem como, outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade e obedecendo as normas de segurança, como modalidade esportiva de motociclismo no âmbito deste município.

§ 1º - A modalidade esportiva consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como "Grau", "RL" ou "Bob`s", dentre outras reconhecidas e aprovadas pela respectiva federação esportiva nacional.

§ 2º - A modalidade esportiva reconhecida por essa lei deverá ser praticada neste município em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços específicos para a prática, observada a legislação municipal vigente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

II – Os atletas do Grau serão obrigados a utilizarem equipamentos de segurança apropriados para a prática esportiva;

III – Os locais específicos para treinamentos e competições deverão ter a presença de assistência médica com ambulância e UTI móvel para os primeiros socorros;

IV – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

V – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

VI – Pista com asfalto de qualidade, medidas mínimas e protetores laterais apropriados conforme regulamentado para Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM;

VII – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

VIII – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos e espectadores, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

IX – Ser maior de 18 (dezoito) anos e devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria "A".

Art. 2º - São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024.

Bui Bulhões
Ladislau Muniz D Bulhões Filho
Vereador

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente
conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou
a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da
Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____
